



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA DO PIAUÍ

CNPJ: 07.450.778/0001 - 41

Adm.: *Compromisso com o povo*

Rua dos Três Poderes, 240, Centro. CEP: 64.655-000 Alagoinha do Piauí.

Fone: (89) 3442-1124 E-mail: prefeituraapi@gmail.com



CONTRATO DISPENSA Nº 06/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALAGOINHA DO PIAUÍ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA KJ FERNANDES – EPP (DENTALMED), TENDO POR OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL – EPI’s E CORRELATOS DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19), PARA O MUNICÍPIO DE ALAGOINHA DO PIAUÍ-PI.

O **MUNICÍPIO DE ALAGOINHA DO PIAUÍ/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 07.450.778/0001-41, com sede na Rua dos Três Poderes nº 240, Centro, Alagoinha do Piauí-PI, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pela Secretária Municipal, a Sr^a. **MARIA AMÉLIA LIMA DE SÁ ROCHA**, brasileira, secretária de saúde, residente e domiciliado na cidade de alagoinha do Piauí - PI, inscrita no CPF nº 712.095.813-53, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e em sequência designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **KJ FERNANDES – EPP (DENTALMED) inscrita no CNPJ 18.018.256/0001-91**, sediada a Av. José de Moura Monteiro, nº 1405, Bairro Boa Sorte na cidade de Picos – PI, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado pelo seu procurador, o Sr. **MARCOS KLÉBER FERNANDES SILVA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob nº: 027.909.954-19 e RG sob nº: 2.268.610 SSP/PB, residente e domiciliado na cidade Picos – PI, doravante designado simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista a Dispensa nº 006/2020, Processo Administrativo nº 027/2020 e o que mais consta do citado Processo Administrativo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 8.666 de 21/06/93, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos e têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 É objeto da presente Dispensa a **“AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL – EPI’s E CORRELATOS DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19), PARA O MUNICÍPIO DE ALAGOINHA DO PIAUÍ-PI”**, conforme, especificações constantes da Dispensa nº 006/2020.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Contratada cede à Contratante os direitos patrimoniais (ou autorais) relativos aos serviços especializados ora contratados, podendo a Contratante utilizá-los de forma ilimitada, sem ônus adicionais para a Administração de acordo com o previsto neste instrumento contratual, nos termos do Art. 111, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 O presente Contrato obedece aos termos da Proposta da **CONTRATADA**, da Justificativa de Dispensa de Licitação baseada no Art. 24 e demais disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações, bem como, os decretos municipais: decreto 002/2020 de 16/03/2020, decreto 004/2020 de 20/03/2020, decreto 006/2020 de 20/03/2020, decreto 011/2020 de 28/04/2020, e decretos estaduais (18.942/2020 e 18.895/2020) e decretos federais (decreto legislativo 06/2020) que tratam especificamente do enfrentamento ao novo corona vírus (COVID-19).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

3.1 O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Dispensa nº 006/2020, bem como à proposta firmada pela **CONTRATADA**. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA

4.1 No presente processo, a Secretaria Municipal de Saúde, solicita que seja reconhecida a dispensa de licitação, considerando as diretrizes para o processo de planejamento no âmbito do Sistema Único de Saúde no Município de Alagoinha do Piauí - PI, no enfrentamento da pandemia generalizada por conta do novo corona vírus-COVID-19, e principalmente pelo município ainda não dispor de contrato formalizado para o fornecimento de EPI's, para os profissionais de saúde e a população em geral, tornando forçoso a celebrar o presente contrato junto a Secretaria de Saúde de Alagoinha do Piauí.

4.2 O Artigo 24 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações prescreve que é DISPENSÁVEL a licitação diante de situações que tenham ligação com as previstas em seus incisos. Por essa razão, a presente DISPENSA é reconhecida, com fundamento no artigo supracitado da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA – LOCAL DA ENTREGA

5.1 Os produtos deverão ser entregues dentro do município de Alagoinha do Piauí, em horário e local indicado pela secretaria municipal de saúde.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1 Os serviços deverão ser prestados conforme o cronograma desenvolvido pela secretaria municipal de saúde.

[Handwritten signatures]



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA DO PIAUÍ
CNPJ: 07.450.778/0001 - 41
Adm.: *Compromisso com o povo*
Rua dos Três Poderes, 240, Centro. CEP: 64.655-000 Alagoinha do Piauí.
Fone: (89) 3442-1124 E-mail: prefeituraapi@gmail.com



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 O **CONTRATANTE** obriga-se a:

- I - emitir a solicitação do serviço, assinada pela autoridade competente;
- II - efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através da Secretaria Contratante;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A **CONTRATADA** obriga-se a:

- I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento convocatório e com a sua proposta;
- II - fornecer os produtos, de acordo com a solicitação;
- III - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- IV - assumir, por sua conta exclusiva todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
- V - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
- VI - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- VII - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA- DO RECEBIMENTO

9.1 No ato do recebimento será emitido recibo referente ao serviço efetivamente prestado e aprovado junto a órgão liberador do recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA DO PIAUÍ
CNPJ: 07.450.778/0001 - 41
Adm.: *Compromisso com o povo*
Rua dos Três Poderes, 240, Centro. CEP: 64.655-000 Alagoinha do Piauí.
Fone: (89) 3442-1124 E-mail: prefeituraapi@gmail.com



10.1 O presente contrato terá vigência de **60 (SESSENTA) DIAS** ou enquanto durar a situação de emergência e/ou calamidade pública na saúde do município, contados a partir de sua assinatura, podendo ainda, ser prorrogado/aditivado na forma da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas com a execução do presente Contrato serão pagas com receitas provenientes do: IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS A SAÚDE, RECURSOS DO SUS, TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL, OUTROS RECURSOS; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VALOR

12.1- O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 22.900,00 (VINTE E DOIS MIL E NOVECENTOS REAIS)**.

12.2 Os quantitativos e valores unitários dos itens estão discriminados conforme a tabela a seguir:

ITENS	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	V UNIT	V. TOTAL
1	ALCOOL EM GEL 300Gr (FORTSAN)	LT	200	12,00	R\$ 2.400,00
2	ALCOOLL EM GEL 70% X 1000 KG (FORTSAN)	LT	150	19,90	R\$ 2.985,00
3	ALCOOL 70% X 1000 ML (FORTSAN)	LT	100	14,90	R\$ 1.490,00
4	LUVAS PARA PROCEDIMENTO TAM PX100UND (UNIGLOVE)	CX	50	39,90	R\$ 1.995,00
5	LUVAS PARA PROCEDIMENTO TAM. MX100UND (UNIGLOVE)	CX	50	39,90	R\$ 1.995,00
6	LUVA NITRILICA S/ PÓ TAM. P, M E G COM 100 UND (UNIGLOVE)	CX	50	39,90	R\$ 1.995,00
7	MASCARA CIRURGICA C/50 SSPLUS	CX	50	24,90	R\$ 1.245,00
8	MASCARA EM POLIESTER E POLIURETANO (BRASIL)	UND	200	12,00	R\$ 2.400,00
9	MASCARA DESCARATVEL PFF2 Sem válvula (CAMPER)	UND	300	18,90	R\$ 5.670,00
10	OCULOS PROTEÇÃO FACIAL TAM. ÚNICO (SSPLUS)	UND	50	14,50	R\$ 725,00
				TOTAL	R\$ 22.900,00

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

13.1 Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará ao órgão/ente, após o término do serviço, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado de fatura/nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria requisitante e cópia de Nota de Empenho.

13.2 - O pagamento será efetuado após a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

13.3 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Handwritten signature and initials in blue ink.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA DO PIAUÍ
CNPJ: 07.450.778/0001 - 41
Adm.: *Compromisso com o povo*
Rua dos Três Poderes, 240, Centro. CEP: 64.655-000 Alagoinha do Piauí.
Fone: (89) 3442-1124 E-mail: prefeituraapi@gmail.com



13.4 - Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- a) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- b) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual;
- c) CNDT.

13.5 Os preços propostos manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do contrato, admitida à revisão quando houver desequilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA FISCALIZAÇÃO

14.1 A execução do presente Contrato será fiscalizada por funcionário a ser definido pela CONTRATANTE.

14.2 – O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS PENALIDADES

15.1 Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

15.2 – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da dispensa.

15.3 – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

15.4 – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DOS CASOS DE RESCISÃO

16.1 O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

16.2 Em caso de rescisão administrativa pela Prefeitura Municipal de Alagoinha do Piauí-PI da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS

17.1 Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA GARANTIA CONTRATUAL

18.1 A garantia para a execução do contrato será prestada na forma de contra a entrega dos produtos contratados, conforme previsão da proposta de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1 O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial, no prazo previsto no parágrafo único do art. 26 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS

20.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei n.º 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1 Fica eleito o foro da Comarca de Pio IX, Estado do Piauí, para dirimir as questões derivadas deste Contrato. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em duas vias, assinam as partes abaixo.

Alagoinha do Piauí (PI), 05 de Junho de 2020.

CONTRATANTE: _____

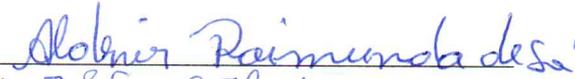

MUNICÍPIO DE ALAGOINHA DO PIAUÍ
Maria Amélia Lima de Sá Rocha
Secretária Municipal de Saúde

CONTRATADA: _____


KJ FERNANDES - EPP (DENTALMED)
MARCOS KLÉBER FERNANDES SILVA
CPF sob n.º: 027.909.954-19 e RG sob n.º: 2.268.610 SSP/PB
Procurador

TESTEMUNHAS:

CPF:
RG:


785 - 058.103-25
1.624.890

CPF:
RG:


838.900.253-15
1957 491